



CONTRATO Nº 019/2024
Livro 01/2024, às fls. 10.

CONTRATO DE COMPRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ECOBRASIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a empresa **ECOBRAZIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada à Rua Nair, nº 0208, Olaria - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.338.554/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEONARDO SOUSA CRUZ DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade Nº 245678529 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 158.713.287-76, e **ROSELI DE CARVALHO VALENÇA**, portadora da Carteira de Habilitação nº 06414685172 e inscrito no CPF sob o nº 030.033.467-25 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900045340/2023 que se regerá pelas normas do art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bateria de 150 amperes, 100 amperes e 60 amperes, conforme Termo de Referência, conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900045340/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo, conforme disposto no Processo Administrativo nº 9900045340/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0135.6187; FONTE: 1.501.03; NOTA DE EMPENHO: 0000113/2024.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil, quinhentos e dez reais) conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado

5
RTO



uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
CPF: FME 077 e 104/23
Tel. 234.261-6

LEONARDO SOUSA CRUZ DE ARAUJO

09.338.554/0001-78

ECOBRAHIL COM. BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Nair, 208

OLARIA - CEP:21021-600

RIO DE JANEIRO - RJ

I.E: 78,512.623

ROSELI DE CARVALHO VALENÇA

Testemunhas:

1 Márcia de A. Moscat

CPF Nº: 698 674 887-68

2 Marcos Vinícius Bonifácio de Azevedo

CPF Nº: 14060217499



Proc.9900067648/2023 - Simone Santos de Moraes.

Acumulação de Cargos – Deferido

Proc.9900013201/2024 – NILZA GONZAGA ALVES- matrícula nº 112328581 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, PROFESSOR II MTD V e matrícula nº 10/014.810-6 – Professor I (aposentado em 29/09/2006) - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (Secretaria Municipal de Educação).

Proc.9900013803/2024 – CHRISTINA MARIA AUGUSTO MENEZES - matrícula nº 112336543 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I NM IV e matrícula nº 0513.573-6 – Professor Docente I (aposentada desde 09/05/1995 - Governo do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Educação).

Proc.9900017029/2024 – SIMONE FERREIRA DOS SANTOS SILVA – matrícula nº 112334498 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I ESP IV e matrícula nº 11237935-2 – Professor ESP I - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ.

Proc.9900016364/2024 – GISELE MOREIRA DA COSTA DAMASCENO – matrícula nº 112280337 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I ESP VI e matrícula nº 112333839 – Professor I ESP IV - Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ.

Disposição – Indeferido

Proc.9900068277/2023 - Amanda Freire de Holanda Rodrigues.

Proc.9900008181/2024 - Rejane Lúcia de Brito Senna.

Proc.9900046564/2023 - Raimundo Nilson Amaral da Silva

Renovação de Disposição – Deferido

Proc.9900012184/2024 - Andreia Russel de Almeida.

Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço – Deferido

Proc.9900018927/2024 - Alessandra Mendes Santos e outros.

Permuta – Indeferido

Proc.9900065607/2023 - Helen Tebaldi Poubel.

Licença Especial - Deferido

Proc.9900053563/2023 - Alessandra Maciel Rezende Chaves.

Proc.9900066882/2023 - Angelina Beatriz Lima Monteiro.

Proc.9900028633/2023 - Rosane de Abreu Farias.

Proc.9900017831/2024 - Alessandra Furtado de Oliveira.

Revisão de Processo

Proc.9900050051/2023 – THATIANE PINHO DA COSTA

- Licença Especial – Deferido.

Proc.9900016601/2024 - JOANA NÉLY MARQUES BISPO - Licença Com Vencimento Para Estudo - Indeferido

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900012916/2024 - Danielle Rangel Veiga.

Proc.9900012532/2024 - Sandra Christina Baptista.

Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900009361/2024 - Georgina Botelho Tostes.

Proc.9900013784/2024 - Andreia Silva de Brito Alves.

Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900010346/2024 - Elisângela Azevedo Ferreira Costa.

Proc.9900010340/2024 - Elisângela Azevedo Ferreira Costa.

Proc.9900006003/2024 - Maria Cristina Pereira Duarte Silva.

Abono Permanência – Deferido

Proc.9900005146/2024 - Margareth Faria dos Santos de Nicolis.

Proc.9900005996/2024 - Luciana Brum Vieira Machado.

Cancelamento de Readaptação – Deferido

Proc.9900067187/2023 - Auxiliadora Abreu Ferreira da Silva

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.9900004063/2024 - Marcia Magalhaes Rodrigues Coelho.

Proc.9900015683/2024 - Graziela Mendonça Peixoto Rangel.

Auxílio Doença – Indeferido

Proc.9900014516/2024 - Carla Barreto Sabino.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.9900016319/2024 - Arina Costa Martins Cardoso.

Proc.9900017715/2024 - Arina Costa Martins Cardoso.

Proc.9900016695/2024 - Layla Marine da Silva Ferreira

Licença Sem Vencimentos Para Acompanhar cônjuge – Deferido

Proc.9900003024/2024 - Liziane Helena Garcia da Silva Alves.

Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesse Particular – Indeferido

Proc.9900065362/2023 - Laertes da Paixão Silva Junior.

Proc.9900004705/2024 - Marina Muniz de Lourenço.

Renovação de Licença Sem Vencimentos – Indeferido

Proc.9900010731/2024 - Gilberto de Souza Soares de Almeida.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO: 9900045340/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 019/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ECOBRASIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.338.554/0001-78, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de bateria de 150 amperes, 100 amperes e 60 amperes. **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR:** R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil e quinhentos e dez reais). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0135.6187. **FONTE:** 1.501.03. **NOTA DE EMPENHO:** 000113/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024

PORTARIA Nº 200/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 019/2024.

OBJETO: Aquisição de bateria de 150 amperes, 100 amperes e 60 amperes. **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula nº 237.823-4. **Cargo:** Assessor. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. **Cargo:** Assessora. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. 2) Cláudio Campos Pimentel Torres. Matrícula nº 237.975-7. **Cargo:** Assessor. **Lotação:** Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e ECOBRASIL COMÉRCIO DE BATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSOS:** 9900045340/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO: 9900066314/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 022/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, CRECHE ESCOLA ANDRADE E TORRES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.841.474/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR:** R\$ 732.200,00 (setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais). **VERBA:** Naturezas da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.5784; Fonte de Recurso: 1.573.00; Notas de Empenho: 000130/2024, 000131/2024 e 000132/2024. **FUNDAMENTO:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2024.

PORTARIA Nº 150/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 022/2024 (Programa Escola Parceira/2024).

OBJETO: Prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira. **GESTOR:** Luiz Carlos Magdaleno. Matrícula nº 11238.014-6. **Cargo:** Assessor de Assuntos Comunitários. **Lotação:** Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários. **FISCAIS:** 1)